



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Cópia

Lei Municipal nº 4.059

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES DAS REDE PÚBLICA E PRIVADA A SUBMETER SEUS CARDÁPIOS DE MERENDA ESCOLAR E ALIMENTOS COMERCIALIZADOS NAS CANTINAS.À SUPERVISÃO E APROVAÇÃO DE UM NUTRICIONISTA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei estabelecido que o Poder Público Municipal, através das Secretarias de Saúde e Educação, deverá tornar obrigatório a presença de nutricionistas nas Escolas Públicas e Privadas, assim como nas Creches Públicas e Privadas, com o objetivo de controlar a qualidade dos alimentos consumidos pelos alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presença dos profissionais mencionados neste artigo, deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Escolas e creches que fornecem merenda escolar aos alunos - 01(uma) vez por semana;
- b) Escolas e creches que não fornecem merenda escolar aos alunos, mas que tenham estabelecimentos que comercializem qualquer tipo de alimento - 02(duas) vezes por mês.

Artigo 2º - Caberá aos nutricionistas a função de elaborar, coordenar e supervisionar os cardápios da merenda escolar, assim como os alimentos comercializados nas dependências dos estabelecimentos de ensino. Os profissionais deverão também implementar programas de educação alimentar e nutricional, visando os alunos, professores, funcionários e responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os nutricionistas deverão estabelecer critérios sobre os alimentos vendidos nas cantinas das escolas públicas e privadas.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, designar uma equipe com: endocrinologistas, pediatras, psicólogos e nutricionistas, para que no início do ano letivo sejam feitos exames para detectar possíveis portadores de diabetes, anemia ou qualquer outro tipo de patologia nutricional nos alunos.

Artigo 4º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes, anemia ou qualquer outro tipo de patologia que necessite de alimentação diferenciada, deverão ser encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.059

fl. 02

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15(quinze) dias anteriores à execução dos exames mencionados no artigo 3º desta Lei, encaminhar aos pais de alunos, um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

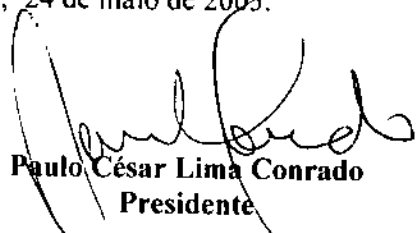
Artigo 6º - Caberá ao Poder Público Municipal determinar que os órgãos de Vigilância Sanitária fiscalizem a qualidade dos alimentos distribuídos nas escolas e creches, e se os estabelecimentos de ensino e as cantinas estão cumprindo o determinado na presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer através de Decreto, valores das multas pelo não cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,, 24 de maio de 2005:~


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Proj. de Lei nº 078/04
Autor : Ver. Francisco Novaes Filho

